



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

99122 5815

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 005/17-2

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Transportes Aiapuá Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Comendador Gutemberg Barbosa, nº 06, Sala A, Armazém P7, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 07.486.882/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.269.425-6

**FONE:** (92) 99122-5815

**FAX:**

**REGISTRO Nº IPAAM:** 1012.2705

**PROCESSO Nº:** 2634/T/16

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário e armazenamento de produtos perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos perigosos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 005/17-2

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2634/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 , Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes.
8. O armazenamento dos produtos perigosos deve atender as especificações do fabricante.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo ao veículo de placa: **MJF-9727**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Comprovante dos serviços de lavagem. Manutenção e reparo dos veículos, que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Relatório de Controle Ambiental das Atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM.
  - c) Cadastro da Atividade, atualizado (modelo IPAAM).
  - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado.